



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1790 - CNPJ: 10.091.619/0001-92

LEI Nº 1.023/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição de Iluminação Pública no Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 39, de 20 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública, aquela que seja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e sirva às vias ou logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	VALOR (R\$)
De 0 à 30	0,50
De 31 à 50	0,70
De 51 à 100	1,00
De 101 à 150	1,50
De 151 à 300	3,00
De 301 à 500	7,00
De 501 à 1.000	15,00
Acima de 1.000	47,00



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Prça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1210 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

II - para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria e Serviços e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	VALOR (R\$)
De 0 à 30	1,00
De 31 à 50	1,40
De 51 à 100	2,00
De 101 à 150	2,50
De 151 à 300	4,00
De 301 à 500	10,00
De 501 à 1.000	20,00
Acima de 1.000	35,00

Parágrafo Único - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art. 5º - A cobrança da contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores das tabelas de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2004.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO